



- 041 - 17 -

Câmara Municipal de Itapetininga
Estado de São Paulo

Fls. 02

PROVADO
MUNICIPA... Disc. e vot. na reunião
62ª da dia.
Eduardo Gomes Franco
1º Secretário

Moção de Apelo nº 41/2017

Autoria do Vereador:	Marcos dos Santos Silvério
----------------------	----------------------------

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Considerando que tem sido comum observar o aumento do desemprego, pois vivemos uma crise econômica muito séria no país e que a população tem buscado meios de "suprir" as necessidades cotidianas com trabalhos feitos em casa, tais como: decoração, artesanato e principalmente, produtos alimentícios, o que vem crescendo muito nos últimos tempos.

Considerando que a comercialização de gêneros alimentícios tem gerado renda a diversas famílias que estão a tempos sem vínculo empregatícios e produzido meio de sobrevivência aos mesmos.

Considerando que na feira da barganha, através do Decreto nº 1.187, de 29 de janeiro de 2014, não é autorizado a comercialização de gêneros alimentícios, entretanto, que a mais de 20 anos, mesmo sem a devida regulamentação, existem comerciantes que o comercializam, os quais já adquiriram sua clientela, e dali retiram sua renda para sobrevivência.

Proponho à Mesa, na forma regimental, após ouvido o douto plenário, Moção de Apelo a ser encaminhada à Senhora Prefeita Municipal, no sentido da recepção do texto sugerido na alteração do Decreto nº 1.187, de 29 de janeiro de 2014, que dispõe sobre realização da Feira da Barganha e dá outras providências.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2017.

Marcos dos Santos Silvério
Vereador



Câmara Municipal de Itapetininga

Estado de São Paulo

Onde se lê:

DECRETO Nº1.187, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre realização da Feira da Barganha e dá outras providências.

LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os autos do processo número 3517/2014, protocolado nesta Prefeitura do Município de Itapetininga;

DECRETA:

Art. 1º - A Feira da Barganha será realizada todos os sábados, das 08h00min às 12h00min horas, na Praça José de Arruda Moraes, Bairro Parque da Lagoa, com desvio do tráfego e as demarcações necessárias.

Art. 2º - Os interessados deverão possuir Inscrição Municipal e Alvará de Licença de Fiscalização e Localização que permite o exercício da atividade, apresentando todos os documentos, juntamente com antecedente criminais conforme Código Tributário Municipal, devendo ser renovado anualmente.

Art. 3º - A Feira da Barganha terá no máximo 80 (oitenta) vagas para comercialização dos produtos.

Parágrafo único. Caso haja vaga de local, por desistência ou punição de um feirante, será respeitada a ordem de requerimentos protocolizados na Prefeitura.

Art. 4º - O espaço destinado a cada barraca será de até 3,00 metros de frente por 2,00 metros de largura, em um total de 6,00 m2.

Art. 5º - O local de instalação do feirante da Feira da Barganha é pessoal e intransferível.

Art. 6º - Os produtos permitidos para barganha terão que ser materiais já usados ou de segunda mão e esquadram-se nas categorias de:

I – Máquinas e ferramentas;

II – Utensílios domésticos e eletrodomésticos;

III – Rádios;

IV – Televisores e outros aparelhos eletrônicos de pequena monta;

V – Moedas, discos, revistas ou similares;

VI – Roupas, sapatos;

VII – Miudezas em geral;



041 - 17 -
Câmara Municipal de Itapetininga

Estado de São Paulo

Fls. 04

Parágrafo único. Somente os que tiverem de posse do Alvará de Licença de Fiscalização e Localização poderão adquirir, por compra ou permuta os produtos citados para serem expostos ao público.

Art. 7º - Fica terminantemente proibida a comercialização de produtos novos, revistas e fitas pornográficas, veículos motorizados, gêneros alimentícios e outros produtos não especificados no artigo anterior.

Art. 8º - As taxas incidentes sobre a ocupação em logradouros públicos e as penalidades estão previstas no Código Tributário Municipal e Posturas do Município.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº130, de 06 de outubro de 1989.

Lê-se:

Art. 6º - Os produtos permitidos para barganha terão que ser materiais já usados ou de segunda mão e esquadram-se nas categorias de:

- I - Máquinas e ferramentas;
- II - Utensílios domésticos e eletrodomésticos;
- III - Rádios;
- IV - Televisores e outros aparelhos eletrônicos de pequena monta;
- V - Moedas, discos, revistas ou similares;
- VI - Roupas, sapatos;
- VII - Miudezas em geral;
- VIII - Gêneros alimentícios.

Parágrafo único. Somente os que tiverem de posse do Alvará de Licença de Fiscalização e Localização poderão adquirir, por compra ou permuta os produtos citados para serem expostos ao público.

Art. 7º - Fica terminantemente proibida a comercialização de produtos novos, revistas e fitas pornográficas, veículos motorizados e outros produtos não especificados no artigo anterior.

Marcos dos Santos Silvério
Vereador